



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo nº:** 710400  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Pimenta  
**Exercício:** 2005

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Pimenta, referente ao exercício de 2005, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 24/07/2012, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, f. 73/76.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 04/02/2013, conforme Ata e Resolução nº 002/2013 (f. 87/113). Com a presença de 8 (oito) edis, as contas foram aprovadas por 7 (sete) votos, rejeitando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2013.

**Gladyson Santo Soprani Massaria**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)